**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

“Autoriza a celebração de convênio relativo ao regime especial de ISSQN e dá outras providências”.

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio de ISSQN, nos termos da minuta em anexo, para definição de critérios de apuração e repartição do Imposto sobre Serviços entre este Município de Buritama e os Municípios de Brejo Alegre e Birigui, relativos aos serviços previstos no item 7.02 da Lei Complementar nº 116/03, vinculados às obras de construção civil para ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **TRES** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**

# ANEXO DA LEI Nº XXXX

(MINUTA) CONVÊNIO DE ISSQN REFERENTE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA

AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BURITAMA, BIRIGUI, BREJO ALEGRE E O CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ - CHTP E COMO INTERVENIENTE ANUENTE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, COM A FINALIDADE DE FIRMAR ACORDO ENTRE AS PARTES NO QUE TANGE AO PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DEVIDO EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA.

Pelo presente instrumento, (I) MUNICÍPIO DE BURITAMA, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Buritama/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO; (II) MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Birigui/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO; (III) MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Brejo Alegre/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO, e ainda comparecem o CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ – CHTP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.150.604/000170, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 11º andar, Conjunto 116, Sala B, Itaim Bibi, Edifício Lexington, São Paulo/SP, CEP 04530-0001, constituído pelas empresas CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A e CETENCO ENGENHARIA S.A, neste ato representado por XXXXX, na forma de seu Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, doravante denominado CONSÓRCIO, e, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, da Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0002-00, situado na Rua Boa Vista, nº 162, 8º andar, Edifício Cidade IV, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000, representado legalmente neste ato por seu Diretor, Sr. Jairo de Almeida Machado Junior, portador da carteira de identidade nº 4.998.814-1, devidamente inscrito no CPF/M sob o nº 003.103.178-19, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes considerações e cláusulas:

Considerando que o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná – CHTP é detentor do Contrato nº DH-128/2017 (Processo nº SLT-110/2015), celebrado em regime de empreitada com o Governo do Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, da Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes, para ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava (Edital da Concorrência nº DH-111/2016, que se localiza dentro dos limites territoriais dos Municípios envolvidos, bem como o interesse comum de todos no que pertine à realização das obras aqui referidas;

Considerando que o valor do contrato a PI é de R$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo reajustado conforme cláusulas lá estipuladas;

Considerando que as divisas e medida de extensão do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, onde serão realizadas as obras, nos municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, foram baseados em mapa do Instituto Geográfico e Cartográfico –IGC, do Estado de São Paulo;

Considerando a publicação da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Buritama/SP; da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Birigui/SP; e da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Brejo Alegre/SP, as quais autorizam que os referidos Municípios celebrem convênio entre si e com o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná - CHTP para fins de arrecadação do ISSQN incidente sobre as obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava;

Considerando a conveniência de regular a adoção de percentuais fixos para manter o critério de território fiscal para fins da apuração do ISSQN sobre as obras e serviços de construção civil contratados pelo DEPARTAMENTO HIDRVIÁRIO, como medida de simplificação e justiça tributária; e

Considerando que os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, relativamente aos serviços contratados e prestados pelo Consórcio Hidrovia Tietê Paraná - CTHP, resolvem celebrar o seguinte CONVÊNIO:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento administrativo a formalização por escrito, pelas partes acima qualificadas, da real proporção de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido a cada Município onde as obras serão executadas, em função do valor dos serviços que serão efetivamente prestados em cada um deles, em decorrência das obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, para um melhor controle e aferição dos recolhimentos de ISSQN efetuados a cada uma das Municipalidades, nos estritos termos da legislação aplicável.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO

Conforme documento anexo ao presente CONVÊNIO, o espaço físico para execução das obras de construção civil referidas na Cláusula Primeira totaliza 9.880 metros e abrange os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos localizados no estado de São Paulo, na seguinte proporção em relação à extensão total da obra: Buritama – 4.940 metros, correspondente a 50%; Birigui – 2.470 metros, correspondente a 25% e Brejo Alegre – 2.470 metros, correspondente a 25%, cuja divisão percentual, os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre declaram estar cientes e de acordo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Não obstante as proporções referidas na Cláusula Segunda, acerca da extensão da obra em cada um dos Municípios, após estudos técnicos realizados pelo Consórcio prestador dos serviços, fica aqui registrado que sobre o valor total do contrato – R$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), o ISSQN será calculado, conforme prevê a LC 116/03, **em função do valor dos serviços efetivamente executados em cada Município, na seguinte proporção**:

* Buritama – 51,08 %, que corresponde a serviços prestados no valor total de R$ 92.705.926,42 (noventa dois milhões setecentos e cinco mil novecentos e vinte seis reais e quarenta dois centavos);
* Birigui – 30,11 % correspondente a R$ 54.652.387,00 (cinquenta quatro milhões seiscentos e cinquenta dois mil trezentos e oitenta sete reais);
* Brejo Alegre – 18,81 % correspondente a serviços no Valor total de R$ 34.139.954,17 (trinta quatro milhões cento e trinta nove mil novecentos e cinquenta quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único: As proporções aqui ajustadas também serão aplicadas sobre eventuais reajustes contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO**

Para os serviços de construção civil referidos na Cláusula Primeira, quando executados no território de qualquer das Municipalidades envolvidas, o ISSQN devido será calculado mediante o critério de rateio, de acordo com as proporções já ajustadas, previstas na Cláusula Terceira acima, independentemente do local em que tenha sido executada a obra.

Parágrafo Primeiro: Para a apuração do ISSQN devido a cada Municipalidade e para o que para este CONVÊNIO importa:

I – sobre o preço total dos serviços executados, constante de Nota Fiscal, serão aplicados os fatores de rateio previstos na Cláusula Terceira, para se chegar à base de cálculo do ISSQN devido a cada um dos Municípios;

II – sobre a base calculada apurada conforme inciso I acima serão aplicadas as alíquotas previstas na legislação municipal de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos municípios integrantes do Estado de São Paulo, para, então se chegar ao valor de ISSQN a ser recolhido a cada um deles.

Parágrafo Segundo: O DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, tomador dos serviços de construção civil aqui referidos, continua a ser responsável, na condição de substituto tributária, pela retenção e pagamento do ISSQN devido pela execução das obras, devendo reter na fonte o seu valor e efetuar o recolhimento aos Municípios por ocasião do pagamento pelos serviços que contratar.

Parágrafo Terceiro: O ISSQN deverá ser recolhido pelo DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO a cada MUNICÍPIO, nos prazos e de acordo com as demais formalidades previstas em cada legislação.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO será válido até o término das obras de obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, sob a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo previsto um prazo de 29 (vinte e nove) meses, a contar da data da ordem de serviços, conforme contrato originário da contratação da obra, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ISSQN RETIDO EM RELAÇÃO AOS SUBEMPREITEIROS**

Os termos do presente CONVÊNIO também serão aplicados para o cálculo do ISSQN a ser retido pelo a CONSÓRCIO quando da retenção do imposto sobre o valor pago aos subempreiteiros que vierem a ser contratados durante o curso da obra, conforme disposto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes declaram competente o foro da comarca de Buritama/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da celebração do presente CONVÊNIO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim, justos e contratados com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritama, --- de -------- de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**

**XXXX**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

# XXXX

# PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

# XXXX

# PREFEITO MUNICIPAL

# CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ - CTHP

# XXXX E XXXX

# INTERVENIENTE ANUENTE:

# DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

# DIRETOR

# XXXX

# TESTEMUNHAS:

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_